



NARRATIVAS DE SOBREVIVÊNCIA: UMA ANÁLISE LITERÁRIA DO LIVRO *HOMENSAO SOL* DE GHASSAN KANAFANI E AS INTERSECÇÕES ENTRE O DIREITO E A NECROPOLÍTICA NA PALESTINA OCUPADA

Survival Narratives: A Literary Analysis of Ghassan Kanafani's Men in the Sun and the Intersections Between Law and Necropolitics in Occupied Palestine

Roberto Xavier ¹

ÁREA: Direito e Literatura

RESUMO: A Palestina testemunhou séculos de ocupação por impérios como os romanos, bizantinos, árabes e otomanos. No entanto, foi a criação do estado de Israel em 1948 que desencadeou uma série de violações dos direitos dos palestinos, relacionadas à consolidação do movimento sionista. A Declaração Balfour de 1917 expressou apoio à ideia de uma pátria judaica na Palestina. Após a queda do Império Otomano, a Grã-Bretanha recebeu um mandato da Liga das Nações para administrar a Palestina, provocando tensões entre a comunidade judaica e os palestinos. A instauração do Estado de Israel resultou em confrontos e uma operação de limpeza étnica conhecida como Nakba, que deslocou centenas de milhares de palestinos. Este artigo examina as violações dos direitos humanos na Palestina, utilizando a teoria da necropolítica para entender o controle sobre os corpos palestinos e suas implicações. Também destaca o papel da literatura, exemplificado pela obra de Ghassan Kanafani, como ferramenta de conscientização. Em última análise, enfatiza a necessidade de respeito aos direitos humanos e justiça para todas as partes envolvidas no conflito.

PALAVRAS-CHAVE: Palestina, Israel, violações, sionista, Nakba, direitos humanos, necropolítica, literatura.

¹ Advogado. Sócio-proprietário do escritório Roberto Xavier Sociedade Unipessoal de Advocacia. Mestrando em Literatura Comparada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP/IBILCE, São José do Rio Preto.



ABSTRACT: Palestine has witnessed centuries of occupation by empires such as the Romans, Byzantines, Arabs, and Ottomans. However, it was the establishment of the state of Israel in 1948 that triggered a series of violations of Palestinian rights, tied to the consolidation of the Zionist movement. The Balfour Declaration of 1917 expressed support for the idea of a Jewish homeland in Palestine. Following the collapse of the Ottoman Empire, Britain received a mandate from the League of Nations to administer Palestine, leading to tensions between the Jewish community and Palestinians. The establishment of the State of Israel resulted in conflicts and an ethnic cleansing operation known as the Nakba, displacing hundreds of thousands of Palestinians. This article examines human rights violations in Palestine, employing the theory of necropolitics to understand control over Palestinian bodies and its implications. It also highlights the role of literature, exemplified by the works of Ghassan Kanafani, as a tool for awareness. Ultimately, it underscores the need for respect for human rights and justice for all parties involved in the conflict.

KEYWORDS: Palestine, Israel, violations, Zionist, Nakba, human rights, necropolitics, literature.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Breve análise do conflito palestino e sua relevância global: Necropolítica e os fundamentos dos Direitos Humanos. 2. A Necropolítica e a Palestina: um olhar crítico. 3. *Homens ao Sol*: literatura como testemunha da resistência. 4. Panorama dos Direitos Humanos e sua relevância no conflito palestino. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A região da Palestina tem sido palco de ocupação e colonização por diversos impérios e civilizações ao longo dos séculos, incluindo os romanos, bizantinos, árabes e otomanos. No entanto, foi a partir de 14 de maio de 1948, com a criação do estado de Israel no pós-guerra, que os palestinos passaram a enfrentar uma série contínua de violações de seus direitos. Esses abusos estão diretamente relacionados à consolidação do movimento sionista, um movimento político e nacional que emergiu no final do século XIX com o propósito de estabelecer um estado judeu na Palestina, então parte do Império Otomano. A Declaração Balfour (1917), emitida pelo governo britânico durante a Primeira Guerra Mundial, expressou apoio à criação de um lar nacional para o povo judeu na Palestina, consolidando assim a perspectiva de que a Palestina deveria ser a pátria do povo judeu.



Após a queda do Império Otomano (1922), a Liga das Nações concedeu à Grã-Bretanha um mandato² para administrar a Palestina, resultando em crescentes tensões entre a comunidade judaica e a população árabe Palestina devido à significativa imigração judaica.

A instituição do Estado de Israel, em 1948, se deu após a “decisão britânica, em fevereiro de 1947, de terminar seu mandato no país e entregar o problema às Nações Unidas” (PAPPÉ, 2001, p.4). Segundo Ilan Pappé (2001), foi o que marcou o início “dos confrontos com as milícias palestinas locais” (PAPPÉ, 2001, p.4) que acabou por culminar numa operação de limpeza étnica contra a população palestina, que se verá adiante, resultando no deslocamento de centenas de milhares de palestinos e na destruição de suas terras e propriedades, em um evento conhecido como Nakba, ou “catástrofe”. Esse período teve um profundo impacto na história e na consciência palestina, moldando o conflito entre palestinos e sionistas até os dias atuais.

Este artigo explora, portanto, a violação direta dos direitos humanos internacionais no conflito na Palestina, considerando a perspectiva histórica e política que levou à situação atual. Além disso, discute-se a teoria da necropolítica, cunhada por Achille Mbembe, como um quadro conceitual para compreender o exercício de poder sobre os corpos palestinos e as implicações para a vida e a morte nesse contexto. Ao relacionar o conflito na Palestina com a necropolítica, busca-se entender as dinâmicas de dominação e resistência que moldam o conflito e suas ramificações políticas, sociais e humanitárias. Ao mesmo tempo, explora-se o papel da literatura, exemplificado pela obra de Ghassan Kanafani, *Homens ao sol*, como uma ferramenta para conscientização e reflexão sobre as experiências e lutas dos palestinos em meio ao conflito e à injustiça. Por fim, o artigo destaca a necessidade de respeito aos direitos humanos, prestação de contas por violações e promoção de uma cultura de dignidade e justiça para todas as pessoas envolvidas no conflito na Palestina.

² Há 100 anos começava mandato britânico sobre a Palestina e o início da catástrofe do povo palestino. Disponível em: <<https://fepal.com.br/ha-100-anos-comecava-mandato-britanico-sobre-a-palestina-e-o-inicio-da-catastrofe-do-povo-palestino/>>. Acesso em 07 de março 2024.



1. BREVE ANÁLISE DO CONFLITO PALESTINO E SUA RELEVÂNCIA GLOBAL: NECROPOLÍTICA E OS FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

Como já demonstrado, durante séculos, a região da Palestina foi palco de sucessivas ocupações e colonizações por diversos impérios e civilizações. Contudo, foi com a fundação do Estado de Israel, que os palestinos começaram a enfrentar uma série de violações de seus direitos, na maioria relacionadas à consolidação do movimento sionista.

O sionismo começou, portanto, visando estabelecer um estado judeu na Palestina através da “expulsão” quase que imperceptível do povo nativo que ali vivia. Segundo Edward Said (1992), “no princípio, a ideia era expressa com uma boa dose de cautela, e de modo a se adaptar à concepção de um colonialismo de reconstrução tão crucial para o alto imperialismo europeu” (SAID, 2021, p. 51).

Assim, o propósito era o de manter o império europeu forte e ativo pela exploração daquela região em prol dos sionistas europeus. No entanto, Said relata que houve um “predomínio crescente da noção de que Israel deveria se erguer sobre as ruínas dessa Palestina Árabe” (SAID, 2021, p. 51) até que, no ano de 1895, antes do memorando, datado de 18 de julho de 1917, que trata do “princípio de que a Palestina deve ser reconstituída como a pátria do povo judeu” (SAID, 2021, p. 51), Theodor Herzl tece a seguinte observação em seu diário a respeito ao povo palestino:

Teremos de estimular a população pobre a cruzar as fronteiras em busca de emprego nos países de trânsito, enquanto lhe negamos o emprego em nosso próprio país. O processo tanto de expropriação quanto de remoção dos pobres deve ser conduzido com discrição e circunspeção (HERZL, 1895, p. 88).

O que leva à Declaração de Balfour, de 1917, emitida pelo governo britânico durante a Primeira Guerra Mundial, que expressa apoio à criação de um lar nacional para o povo judeu na Palestina, consolidando assim a perspectiva de que a Palestina deveria ser a pátria do povo judeu.

Pode-se afirmar, portanto, que com a proclamação do Estado de Israel em 1948, se iniciou uma “operação de limpeza étnica” (PAPPÉ, 2001) contra a população palestina. Sendo que os conflitos com a população local e notada-



mente “depois da resolução de partição por parte da ONU em novembro de 1947, forneceram o contexto perfeito e o pretexto para implementar a visão ideológica de uma Palestina etnicamente limpa” (PAPPÉ, 2001, p.4). Estimava-se que “mais de metade da população nativa da Palestina, mais de 750.000 pessoas, tinha sido desenraizada” (PAPPE, 2001, p. 4-5) de suas terras. Sendo que em seis meses “531 aldeias haviam sido destruídas, e 11 bairros urbanos esvaziados de seus habitantes” (PAPPÉ, 2001, p. 5).

O “conflito” descrito por Pappé ficou conhecido como Nakba, que significa “catástrofe” em árabe e pode ser descrito, segundo Ilan Pappé (2001) como uma operação de verdadeira “limpeza étnica” promovida pelo Estado de Israel contra os palestinos.

Assim, o departamento de Estado dos EUA define limpeza étnica “como o afastamento sistemático e forçado dos membros de um grupo étnico das comunidades, a fim de alterar a composição étnica de uma dada região” (PAPPÉ, 2001, p. 6). Quando Theodor Herzl menciona a necessidade de uma “expropriação ou remoção dos pobres” ele se refere aos palestinos, cuja ideia foi aplicada à população daquela região. Isso se deu não apenas por meio da restrição de direitos, conforme concebido por ele, mas também pelo uso da força e pela destruição das cidades e aldeias do povo nativo palestino (PAPPÉ, 2001).

A Nakba de 1948 teve, portanto, um impacto profundo na história e na consciência palestina, ao resultar no deslocamento de centenas de milhares de palestinos e na perda de suas terras e propriedades, sendo uma das referências históricas usadas por Ghassan Kanafani (1936–1972), no livro *Homens ao sol*, para demonstrar as marcas deixadas por esse evento nas personagens descritas por ele.

Em uma das passagens do livro utilizado para a intersecção da literatura com a realidade, o autor informa que a personagem Abu Quais “precisou de dez longos anos de fome para se convencer de que tinha perdido suas oliveiras, sua casa, sua juventude e toda a sua aldeia” (KANAFANI, 1963, p. 17) na “catástrofe” de 1948.

Nessa perspectiva, esses eventos históricos e suas consequências delinearam a dinâmica do conflito que influenciaram os acontecimentos daquela região ao longo do tempo, com implicações políticas, sociais e humanitárias



profundas e duradouras, sendo que a questão da violação dos direitos dos palestinos é um dos principais pontos a serem abordados pelo direito e pela comunidade internacional.

No entanto, Pappé (2001) reconhece que o conceito de limpeza étnica tornou-se efetivamente abordado pela comunidade internacional quando “foi criado um tribunal internacional especial em Haia para processar os acusados de limpeza étnica na ex-Jugoslávia” (PAPPÉ, 2001, p. 6), no continente europeu. Nessa perspectiva, o documento já citado, onde os EUA fornecem a definição de limpeza étnica, conceitua que:

Os dois principais elementos da limpeza étnica são, em primeiro lugar, ‘o uso deliberado de artilharia e atiradores contra as populações civis das grandes cidades’ e, em segundo lugar, ‘o movimento forçado de populações civis [implicando] a destruição sistemática de casas, o saque de bens pessoais, espancamentos, assassinatos seletivos e aleatórios, e massacres” (PAPPÉ, 2001, p. 6).

Ainda, Pappé (2001) informa que Drazen Petrovic, no estudo *Ethnic cleansing. An attempt at methodology* (p. 342–360), publicado no ano de 1994, descreve a limpeza étnica “como uma política bem definida de um determinado grupo de pessoas para eliminar sistematicamente outro grupo de um determinado território, com base na origem religiosa, étnica ou nacional. Uma tal política envolve violência e está muitas vezes ligada a operações militares” (PAPPÉ, 2001, p. 7), evidenciando, como se verá que se a catástrofe ou a Nakba de 1948 tivesse acontecido em solo europeu, o conceito aplicado à Kosovo, seria facilmente aplicado à situação palestina.

Neste sentido, o autor israelense afirma categoricamente que “estas descrições espelham quase exatamente o que aconteceu na Palestina em 1948” (PAPPÉ, 2001, p. 8), mas “quando se trata da expropriação por Israel dos palestinos em 1948, existe um abismo entre a realidade e a representação” (PAPPÉ, 2001, p. 8).

A interseção entre os conceitos abordados e a necropolítica oferece uma lente adicional para entender o conflito na Palestina e suas implicações para os direitos humanos. A necropolítica, conforme explorada no próximo tópico, oferece um quadro conceitual para analisar o exercício de poder sobre os corpos palestinos e as implicações para a vida e a morte nesse contexto.



Ao relacionar a limpeza étnica promovida por Israel com a necropolítica, podemos compreender melhor as dinâmicas de dominação e resistência que moldam o conflito, bem como suas consequências políticas, sociais e humanitárias. Assim, essa análise crítica não apenas lança luz sobre as injustiças enfrentadas pelos palestinos, mas também destaca a urgência de respeitar os direitos humanos, responsabilizar os perpetradores de violações e promover uma cultura de dignidade e justiça para todas as pessoas envolvidas no conflito na Palestina.

2. A NECROPOLÍTICA E A PALESTINA: UM OLHAR CRÍTICO

O conceito de necropolítica, desenvolvido por Achille Mbembe, descreve como o poder político e o controle estatal se manifestam na capacidade de ditar quem vive e quem perece. Em outras palavras, trata-se do exercício do poder político não apenas para governar vidas, mas também para decidir sobre a morte de certos grupos ou populações, “nesse caso, a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é” (MBEMBE, 2018, p. 41). E, relacionar o conceito de necropolítica ao conflito na Palestina envolve entender como o poder é exercido sobre os corpos palestinos e como a vida e a morte ali são inteiramente politizadas.

A ocupação israelense da Palestina e o estabelecimento de assentamentos ilegais podem ser vistos como formas de biopolítica, onde o Estado exerce controle sobre a vida e a população palestina, determinando onde eles podem viver, trabalhar e se movimentar. Ao mesmo tempo, a necropolítica se manifesta, também, nos bloqueios, nas restrições de movimento e nos ataques militares resultantes em mortes e sofrimento para os palestinos. A política israelense em relação à Gaza, por exemplo, pode ser vista como a vida palestina é deliberadamente colocada em risco.

Um traço persiste evidente: no pensamento filosófico moderno assim como na prática e no imaginário político europeu, a colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a “paz” tende a assumir o rosto de uma “guerra sem fim” (MBEMBE, 2018, p. 32-33).



Mbembe argumenta que a necropolítica opera em estados de exceção, onde as leis e normas são suspensas em nome da segurança nacional. Assim, a Palestina seria vista — por Israel e pela comunidade internacional — como colônia, lugar a ser ocupado, o que justificaria as práticas de punição coletiva contra os palestinos, como a demolição de casas, detenções arbitrárias e uso desproporcional da força pelo exército israelense e, ao mesmo tempo, a cegueira deliberada do resto do mundo, pois segundo Pappé (2001), é “difícil compreender como os acontecimentos perpetrados nos tempos modernos e testemunhados por repórteres e observadores da ONU puderam ser sistematicamente negados, nem sequer reconhecidos como facto histórico” (PAPPÉ, 2001, p. 8).

Na transversalidade do conflito, o Estado de Israel reclama a terra para si através da construção contínua de assentamentos ilegais na Cisjordânia e em Jerusalém Oriental — uma manifestação da necropolítica. Esses assentamentos são projetados, portanto, para consolidar o controle israelense sobre terras palestinas e deslocar comunidades palestinas, resultando na perda de suas terras, dos seus recursos e dos meios de subsistência.

A área territorial habitada pelos palestinos ganha novas linhas e o cenário físico ganha grades. O espaço onde agora vivem é restrito, vigiado e invisibilizado, pois “história, geografia, cartografia e arqueologia supostamente apoiam” (MBEMBE, 2018, p. 42) as reivindicações territoriais do Estado israelense.

Assim, o Estado Palestino é, portanto, uma colônia. Para Mbembe,

No mesmo contexto, as colônias são semelhantes às fronteiras. Elas são habitadas por “selvagens”. As colônias não são organizadas de forma estatal e não criaram um mundo humano. Seus exércitos não formam uma entidade distinta, e suas guerras não são guerras entre estados regulares. Não implicam a mobilização de sujeitos soberanos (cidadãos) que se respeitam mutuamente, mesmo que inimigos (MBEMBE, 2018, p. 34–35).

Portanto, a militarização do espaço palestino, incluindo o uso de *checkpoints*, muros e cercas, cria uma paisagem de controle pela qual a vida palestina é constantemente monitorada e sujeita a intervenções violentas, justamente porque o estado colonizador a enxerga como algo “selvagem”, a ser colonizado. E assim o faz.



O autor revela que “a forma mais bem-sucedida de necropoder é a ocupação colonial contemporânea da Palestina” (MBEMBE, 2018, p. 41). E refere-se à “ocupação colonial” como uma forma de “apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico” (MBEMBE, 2018, p. 38) de uma determinada região, com a inscrição sobre aquela terra de “um novo conjunto de relações sociais e espaciais” (MBEMBE, 2018, p. 38), sendo que, “o espaço era, portanto, a matéria-prima da soberania e da violência que ela carregava consigo” (MBEMBE, 2018, p. 39).

Assim, ele define soberania como “ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto e o objeto” (MBEMBE, 2018, p. 39). Na mesma esteira, Frantz Fanon, na obra *Os condenados da terra* (2022), descreve que:

A cidade do colonizado [...] é um lugar mal-afamado povoado de homens mal afamados. As pessoas ali nascem em qualquer lugar, de qualquer jeito. E as pessoas ali morrem em qualquer lugar, de qualquer coisa. É um mundo sem intervalos, os homens se apertam uns contra os outros. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de calçados, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acorçada, uma cidade ajoelhada, uma cidade estendida no chão (FANON, 2022, p. 35–36).

A aplicação da necropolítica está evidenciada nas diversas práticas adotadas por Israel em relação aos palestinos, como nas políticas de ocupação e de controle territorial, determinando o que pode ou não entrar na Palestina, quando e se aquela população terá alimento, água ou energia elétrica.

O autor explica que a leitura espacial da ocupação colonial proposta por Fanon na faixa de Gaza “apresenta três características principais ligadas ao funcionamento da formação específica do terror” (MBEMBE, 2018, p. 43), que ele chama de “necropoder”. Sendo “a dinâmica da fragmentação territorial, o acesso proibido a certas zonas e a expansão dos assentamentos” (MBEMBE, 2018, p. 43) e explica que a finalidade da adoção desses procedimentos é “duplo”, ao visar, “impossibilitar qualquer movimento e implementar a segregação à moda do Estado do apartheid” (MBEMBE, 2018, p. 43). Logo, “os territórios ocupados são divididos em uma rede complexa de fronteiras internas e várias células isoladas” (MBEMBE, 2018, p. 43), impossibilitando a formação de uma identificação, impedindo a autodeterminação daquele povo.



A ocupação colonial contemporânea da Palestina envolve uma combinação de poderes exercidos pelo colonizador para manter controle sobre o território ocupado e sua população, possibilitando “a dominação absoluta sobre os habitantes do território habitado” (MBEMBE, 2018, p. 48). E, esses poderes incluem elementos disciplinares, biopolíticos e necropolíticos.

Nesta perspectiva, o componente “disciplina” refere-se ao controle exercido sobre as pessoas e as comunidades por meio de práticas regulatórias, como a imposição de leis, restrições de movimento e punições, conforme demonstrado acima. Já a biopolítica diz respeito ao controle e à gestão da vida da população em termos políticos e sociais, como políticas de saúde, educação e reprodução, visando o aprimoramento (ou degradação) da população conforme os interesses do colonizador. E a necropolítica envolve o exercício de poder sobre a morte e a vida das pessoas, como já demonstrado. Nesse contexto, as vidas das pessoas colonizadas são frequentemente consideradas descartáveis ou sacrificáveis.

Está posto o que o autor chama de “estado de sítio”, pois, o território ocupado está sob controle militar, com restrições severas à liberdade de movimento e atividades civis, permitindo a prática de crimes contra a população local sem distinção entre “inimigos internos” e “externos”, levando a execuções sumárias, cercos a vilas e cidades, isolamento da população e destruição de suas instituições civis e meios de subsistência.

O “estado de sítio” em si é uma instituição militar. Ele permite uma modalidade de crime que não faz distinção entre o inimigo interno e o externo. Populações inteiras são o alvo soberano. As vilas e cidades sitiadas são cercadas e isoladas do mundo. A vida cotidiana é militarizada. É outorgada liberdade aos comandantes militares locais para usar seus próprios critérios sobre quando e em quem atirar (MBEMBE, 2018, p. 43).

O trecho destaca, portanto, como a ocupação colonial contemporânea emprega uma gama de poderes para exercer controle absoluto sobre a população ocupada, resultando em uma militarização do cotidiano e na privação sistemática dos direitos básicos das pessoas afetadas.

E, apesar do sistema colonial imposto por Israel contra a população civil da Palestina, ela continua a resistir e lutar por sua sobrevivência e dignidade. A resistência palestina, seja por meio de protestos pacíficos, resistência



cultural ou ações de solidariedade internacional, desafia a lógica da necropolítica e reivindica a humanidade dos palestinos, como faz Ghassan Kanafani. Com sua literatura de resistência ele reclama a condição de humanos ao povo da Palestina, dando voz, história e visibilidade para um povo que sofre com o apagamento da sua identidade e a negação dos seus direitos fundamentais.

3. HOMENS AO SOL: A LITERATURA COMO TESTEMUNHA DA RESISTÊNCIA

“Abu Qais repousou o peito no solo orvalhado e a terra começou a pulsar debaixo dele, com batimentos de um coração cansado que faziam tremer cada grão de areia e penetravam as células de seu corpo” (KANAFANI, 2023, p. 9) e “agora, o céu não poderia fazer chover nada além de calor escaldante e poeira! Você se esqueceu de onde está? Esqueceu?” (KANAFANI, 2023, p. 10). Os fragmentos iniciais do texto permitem demonstrar a humanidade, o amor à terra e a saudade das personagens de *Homens ao sol*, e revelar, através da narrativa, os impactos devastadores do colonialismo e a luta contínua pela autodeterminação e pela justiça, bem como o processo de colonização da Palestina por parte de Israel e o subsequente deslocamento dos palestinos de suas terras ancestrais.

Kanafani (2023) é reconhecido como um dos principais escritores da literatura árabe contemporânea e sua prosa é caracterizada por sua simplicidade e profundidade, capaz de transmitir emoções complexas e questões sociais profundas. Sua capacidade de retratar a humanidade em meio ao conflito e ao sofrimento é uma marca de sua maestria como escritor.

A obra apresentada aqui oferece uma visão única das vidas dos refugiados palestinos e das dificuldades que enfrentam. Ao dar voz aos marginalizados e oprimidos, Kanafani (2023) destaca a injustiça do conflito Israel-Palestina e os impactos devastadores da ocupação e do deslocamento. Publicado no ano de 1963, quinze anos após a Nakba de 1948, o livro narra a história de três palestinos, que buscam desesperadamente uma vida melhor para eles e para as suas famílias fora dos campos de refugiados, por volta de 1958.



A narrativa revela uma visão profundamente humana e comovente das vidas dos palestinos e das complexidades do conflito na região. Nela, podem-se identificar várias camadas de significados e reflexões sobre questões fundamentais relacionadas à justiça e aos direitos humanos. Também são explorados temas como o amor à terra e a nostalgia por ela, elementos que acrescentam profundidade emocional à experiência vivida pelos palestinos em meio ao conflito. Assim, o narrador expressa a melancolia de uma das personagens em relação ao local onde se encontra, informando que quando “ele se levantou, bateu a terra de suas roupas e ficou olhando para o rio” constatando que “mais que nunca, sentiu-se estrangeiro e insignificante” (KANAFANI, 2023, p. 16).

O livro é estruturado em uma narrativa fragmentada, com várias partes que se entrelaçam para formar a história completa. Cada parte apresenta um ponto de vista diferente das personagens principais, permitindo que o leitor tenha uma visão mais abrangente das experiências e perspectivas dos refugiados palestinos e se desenrola linearmente, acompanhando as personagens desde o início de sua jornada até seu destino, criando um senso de progressão e desenvolvimento ao longo do tempo.

Assim, a obra segue as trajetórias individuais das personagens Abu Qais — um homem já de idade avançada —, de Assad, e de Marwan — o mais jovem dos três — e de outras personagens secundárias, como Varapau, introduzidas ao longo do caminho, adicionando profundidade e complexidade à história. Elas se unem, então, em uma travessia perigosa e clandestina em direção ao Kuwait no Golfo Pérsico, onde esperam encontrar trabalho e uma vida mais digna.

Durante a viagem, realizada ora dentro, ora fora do tanque do caminhão pipa da personagem Varapau, elas enfrentam uma série de desafios físicos, emocionais e morais, como demonstra o narrador ao descrever a condição das personagens ao sair do interior do tanque do caminhão, após a travessia do primeiro posto de fiscalização:

Seu rosto estava vermelho e úmido. Suas calças, encharcadas de suor, e o peito, que tinha marcas deixadas pela ferrugem, parecia respingado de sangue. Marwan levantou-se e desceu a escada de ferro, exausto. Seus olhos estavam avermelhados, e o peito tingido de ferrugem. Quando chegou ao chão, descansou a cabeça na coxa de Abu Qais, esticando lenta-



mente seu corpo ao lado da roda. Asaad o seguiu um momento depois, e então Varapau. Sentaram-se, descansando a cabeça sobre os joelhos, com as pernas dobradas. Um tempo depois Varapau perguntou: — Foi terrível? (KANAFANI, 2023, p. 78).

Assim, além de lutarem contra a opressão, a exploração e a desumanização que sofrem tanto dos contrabandistas quanto das autoridades devido à violação dos seus direitos e a perda de suas terras, as personagens enfrentam situações de risco à vida, justamente porque foram marginalizadas pelo conflito Israel-Palestina.

Em poucas linhas, portanto, o autor consegue retratar vividamente as angústias e as esperanças, bem como as complexidades e dilemas enfrentados pelos refugiados palestinos em busca de uma vida melhor. E através da incorporação de *flashbacks* e reflexões das personagens, o autor oferece percepções sobre seus pensamentos, sentimentos e experiências passadas, como um elemento de reflexão-tensão, adicionando profundidade psicológica a eles, enriquecendo a compreensão do leitor sobre suas motivações e contextos de vida.

O *leitmotiv* é, portanto, a travessia pela qual as personagens se orientam para encontrarem a dignidade humana que o conflito instalado na região tirou delas. Assim,

O enorme caminhão carregava seus sonhos, suas famílias, suas esperanças e ambições, seu desespero e miséria, sua força e fraqueza, seu passado e futuro... como se empurrasse um imenso portão de um novo e desconhecido destino. Todos os olhos estavam fixos na superfície do portão como estivessem amarrados a ele por fios invisíveis (KANAFANI, 2023, p. 81).

Em outra dimensão da análise literária, o autor insere o leitor, ainda, na ambientação e na atmosfera da paisagem árida e desolada do Oriente Médio — “o caminhão segue sobre a pista em chamas, o motor ruge como a boca de um gigante devorando a estrada” (KANAFANI, 2023, p. 84) — criando uma sensação de tensão e desespero que permeia toda a narrativa. A descrição detalhada do ambiente físico contribui para a imersão do leitor na experiência das personagens.



Enquanto o caminhão acelerava como uma flecha, deixando um rastro de poeira atrás de si, Varapau sangrava suor pela testa, que escorria pelos sulcos do rosto até o queixo. O sol brilhava e o vento quente carregava um pó fino como farinha. Nunca na minha vida eu vi um clima tão terrível! (KANAFANI, 2023, p. 76).

Ao longo da narrativa, o autor continua a enfatizar a difícil realidade enfrentada pelos palestinos diante do conflito em sua terra natal e as consequências devastadoras do deslocamento forçado. A história das personagens é marcada, portanto, pelo colonialismo, podendo aplicar a ela o conceito de necropolítica desenvolvido por Achille Mbembe (2001).

Uma análise decolonial da obra serve, ainda, para explorar as vozes marginalizadas e subalternas representadas no livro, uma vez que são frequentemente privados de direitos devido à sua condição de refugiados palestinos.

A narrativa confere, portanto, voz às experiências destas pessoas e desafia as narrativas dominantes que perpetuam a opressão e a invisibilidade dos palestinos, desafiando as representações estereotipadas deles como vítimas passivas, destacando sua humanidade, o amor pela terra e a resistência de um povo em face da adversidade, buscando desestabilizar as hierarquias de poder e subverter as narrativas de dominação e controle.

O autor convida os leitores a refletirem sobre as realidades do colonialismo e do deslocamento, e a se posicionarem do lado da justiça e da solidariedade com os oprimidos, oferecendo uma reflexão profunda sobre as experiências e as lutas dos refugiados palestinos, ao mesmo tempo, em que lança luz sobre as questões mais amplas sobre justiça social e dignidade humana em meio ao conflito, destacando, ainda, a resiliência daquele povo. O horizonte era um conjunto de linhas retas, cor de laranja, mas ele havia decidido seguir em frente, com firmeza e obstinação (KANAFANI, 2023, p. 27).

Homens ao Sol é, portanto, uma obra literária que transcende as fronteiras da literatura para se tornar uma poderosa ferramenta de conscientização e sua importância reside não apenas em sua qualidade estética, mas também em sua capacidade de provocar reflexão e promover a mudança social em um contexto de conflito e injustiça.

O autor utiliza, portanto, as questões abordadas na obra, como a perda de terras e a restrição da liberdade de movimento das personagens devido às



fronteiras e barreiras impostas pela ocupação israelense na Palestina, para dar voz às dores vivenciadas pelos palestinos. Esse cerceamento, não apenas limitam suas oportunidades de vida e trabalho, mas também representam um abuso dos direitos fundamentais do povo palestino, forçando-os a deixar suas terras e comunidades de origem. Ao dar voz aos marginalizados e subalternizados, o autor convida o leitor a refletir sobre as sistemáticas violações dos direitos humanos enfrentadas pelos palestinos no conflito com Israel, vista a seguir.

4. PANORAMA DOS DIREITOS HUMANOS E SUA RELEVÂNCIA NO CONFLITO PALESTINO

Os direitos humanos internacionais são um conjunto de princípios e normas que buscam proteger e promover os direitos fundamentais de todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, etnia, religião, sexo, orientação sexual, condição social ou qualquer outra condição. Eles são estabelecidos em tratados, convenções, declarações e costumes internacionais, e formam a base do direito internacional dos direitos humanos.

O principal documento que determina os direitos fundamentais de qualquer cidadão é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948). Esta declaração estabelece as diretrizes que os países devem seguir para garantir o respeito aos direitos fundamentais de todos os indivíduos:

ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (DUDH, 1948).

A aplicação dos direitos humanos internacionais ao conflito na Palestina envolve considerar, portanto, uma série de instrumentos, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), a Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (CPPCG, 1948) a qual estabelece, no artigo II, que o genocídio se dá através da “intenção de destruir no



todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso” e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDP, 1996), todos sob vigilância direta do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (ETPI, 1998), que visa punir Estados e governantes que cometeram crimes de guerra, conforme estabelecido no corpo do Estatuto.

Neste sentido, a CPPCG (1948) estabelece que a caracterização do crime de genocídio se dá quando um Estado, com a intenção de destruir um povo — no todo ou em parte —, pratica o extermínio através do assassinato de membros daquela população ou por meio de “lesão grave à integridade física ou mental” dos membros do grupo que ele deseja exterminar, “submetendo intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial”.

Assim, a literatura de Kanafani traz o relato da personagem Chafiq que “havia perdido a perna direita durante o bombardeio de Yafa” (KANAFANI, 2023, p. 42) e de Varapau do qual “tiraram sua masculinidade” (KANAFANI, 2023, p. 65) após ser capturado pelo exército sionista, testemunhando pela transversalidade da literatura com a realidade, como o Estado de Israel age para alcançar a limpeza étnica no território palestino, conforme demonstrado por Ilan Pappé (2001), na obra *A limpeza étnica na Palestina em 1948*.

Nessa perspectiva, deve-se ressaltar outros direitos que devem ser analisados no caso do conflito na Palestina, violados pelo Estado de Israel, como o da autodeterminação, que concede aos povos, o direito de determinar livremente seu estatuto político, econômico, social e cultural, sem interferência externa. Assim, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1996), estabelece no Artigo 1º, que “todos os povos têm direito à autodeterminação” e através desse direito, devem determinar livremente o “seu estatuto político” para que seu “desenvolvimento econômico-social e cultural” seja plenamente assegurado (PIDCP, 1996).

Em conformidade, portanto, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a segunda parte do artigo 1º da Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, determina que para um Estado conquiste os seus objetivos, ele deve:

Dispor livremente de se suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional.

Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência (PIDCP, 1996).



O que não acontece no contexto palestino, pois, como já demonstrado, através da abordagem da necropolítica — ou pela colonização moderna, o Estado de Israel controla deliberadamente quando e como os palestinos poderão usar os recursos naturais, tais como água e energia elétrica, em clara violação do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1996).

Ainda, nos termos da terceira parte do artigo 1º (PIDCP, 1996), os países signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), “deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitá-lo, conforme as disposições da Carta das Nações Unidas”. No entanto, os palestinos sofrem sistematicamente com a regulação dos seus recursos naturais por parte do Estado israelense, privando-os da livre escolha do próprio destino.

Já a terceira parte do artigo 6º do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1996) determina que:

Quando a privação da vida constituir crime de genocídio, entende-se que nenhuma disposição do presente artigo autorizará qualquer Estado Parte do presente Pacto a eximir-se, de modo algum, do cumprimento de qualquer das obrigações que tenham assumido em virtude das disposições da Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio (PIDCP, 1996).

No entanto, como demonstrado neste artigo, deve-se ressaltar que a relação entre a Nakba ou a “destruição” de 1948 (PAPPÉ 2001), com a situação atual (2024) do conflito, configuram grave violação dos direitos humanos supracitados, uma vez que as políticas adotadas pelo Estado israelense em face da Palestina (MBEMBE, 2018; SAID, 2021; KANAFANI, 2023) poderiam ser configuradas como crime de genocídio.

Há de ressaltar que a violação do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1996) impede que os palestinos exerçam plenamente os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que lhe são assegurados e estão previstos no artigo 22º da Declaração Universal dos Direitos dos Homens (DUDH, 1948), pois:



Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (DUDH, 1948).

No rol dos descumprimentos dos direitos do povo palestino que poderiam ser atribuídos ao Estado de Israel, deve-se incluir à violação do direito ao trabalho (artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos — 1948)³, por ser certo, que a destruição das cidades, das escolas e dos hospitais por bombardeios, impede os palestinos de exercer tal garantia plenamente.

O conflito Israel-Palestina merece atenção especial, inclusive, para possibilidade de se enquadrar a recente campanha israelense como “crime de guerra”, isso porque o Estatuto do Tribunal Penal Internacional (1998), no artigo 8º, entende “por ‘crimes de guerra’: as violações graves às Convenções de Genebra, de 12 de agosto de 1949, a saber qualquer um dos seguintes atos” (ETPI, 1998), conforme previstos nos incisos IV da alínea ‘a’, I, II, III, IV, V, IX, XXIV e XXV da alínea ‘b’ e I, II, III, IV, VIII e XII da alínea ‘e’:

IV) Destruição ou a apropriação de bens em larga escala, quando não justificadas por quaisquer necessidades militares e executadas de forma ilegal e arbitrária;

I) Dirigir intencionalmente ataques à população civil em geral ou civis que não participem diretamente nas hostilidades;

II) Dirigir intencionalmente ataques a bens civis, ou seja, bens que não sejam objetivos militares;

III) Dirigir intencionalmente ataques ao pessoal, instalações, material, unidades ou veículos que participem numa missão de manutenção da paz ou de assistência humanitária, de acordo com a Carta das Nações Unidas, sempre que estes tenham direito à proteção conferida aos civis ou aos bens civis pelo direito internacional aplicável aos conflitos armados;

IV) Lançar intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará perdas acidentais de vidas humanas ou ferimentos na população civil, danos em bens de caráter civil ou prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e direta que se previa;

³ Artigo 23. 1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.



V) Atacar ou bombardear, por qualquer meio, cidades, vilarejos, habitações ou edifícios que não estejam defendidos e que não sejam objetivos militares;

IX) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios consagrados ao culto religioso, à educação, às artes, às ciências ou à beneficência, monumentos históricos, hospitais e lugares onde se agrupem doentes e feridos, sempre que não se trate de objetivos militares;

XXIV) Dirigir intencionalmente ataques a edifícios, material, unidades e veículos sanitários, assim como o pessoal que esteja usando os emblemas distintivos das Convenções de Genebra, em conformidade com o direito internacional;

XXV) Provocar deliberadamente a inanição da população civil como método de guerra, privando-a dos bens indispensáveis à sua sobrevivência, impedindo, inclusive, o envio de socorros, tal como previsto nas Convenções de Genebra;

Assim, a violação das regras internacionais através da prática de crimes de guerra previstos no art. 8º do Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998, por parte de um Estado contra outro, incluindo a destruição de cidades, hospitais, residências e outros edifícios essenciais para a vida em sociedade, como escolas e universidades, além da provocação deliberada da “inanição da população civil como método de guerra”, (ETPI, 1998) privando-a dos bens indispensáveis à sua sobrevivência e impedindo o envio de ajuda humanitária, constitui uma grave violação dos direitos fundamentais. Isso afeta diretamente os direitos à educação, moradia, saúde, alimentação e participação na vida cultural da comunidade, além do direito fundamental à vida.

É inegável que os direitos fundamentais dos palestinos estão sendo violados devido às restrições impostas pela ocupação israelense. Isso inclui bloqueios, demolições e acesso limitado a serviços básicos, impedindo o povo palestino de exercer plenamente seus direitos. Além disso, a destruição quase completa de suas cidades, com bombardeios a edifícios civis, escolas e hospitais, viola seus direitos à vida, segurança e habitação. Muitos são forçados a deixar suas terras, tornando-se refugiados em busca de uma vida segura e digna.

Por último, é importante destacar a violação contínua do Direito Internacional Humanitário (DIH) por parte de Israel contra os palestinos. O DIH regula a conduta de todas as partes em conflitos armados, visando proteger



civis e os combatentes feridos ou capturados. No conflito na Palestina, o DIH desempenha um papel crucial na proteção dos civis e na garantia do acesso humanitário às áreas afetadas pelo conflito. Infelizmente, o Estado de Israel tem violado sistematicamente essas normas ao longo do tempo, sendo que a mais recente está evidenciada pela ofensiva, que resultou na morte de mais de 27 mil palestinos entre o final do ano de 2023 e início de 2024⁴. Alarmantemente, cerca de 60% das vítimas são mulheres e crianças⁵.

Em suma, a análise dos direitos humanos internacionais e sua aplicabilidade ao conflito na Palestina revela uma série de violações sistemáticas perpetradas pelo Estado de Israel contra o povo palestino. Desde a negação do direito à autodeterminação até as flagrantes violações do Direito Internacional Humanitário, as ações de Israel resultam em uma grave privação dos direitos fundamentais dos palestinos, incluindo o direito à vida, à segurança, à habitação, à educação e à saúde. A aplicação desses instrumentos internacionais exige o cumprimento das obrigações legais por todas as partes envolvidas, incluindo Israel, os palestinos e a comunidade internacional. Isso requer um compromisso firme com o respeito ao direito internacional humanitário, o fim da ocupação militar, a garantia dos direitos dos refugiados palestinos e o respeito aos direitos humanos de todos os indivíduos na região, independentemente de sua origem étnica ou religiosa. Além disso, é crucial um monitoramento independente, prestação de contas por violações e a promoção de uma cultura de respeito aos direitos e à dignidade humana em todas as esferas da sociedade para que a paz e a justiça possam ser alcançadas na região.

CONCLUSÃO

A análise do conflito na Palestina, sua história e suas implicações contemporâneas, revela um panorama marcado por violações de direitos humanos

⁴ Número de palestinos mortos por ataques de Israel em Gaza ultrapassa 27 mil, diz Ministério da Saúde. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/numero-de-palestinos-mortos-por-ataques-de-israel-em-gaza-ultrapassa-27-mil-diz-ministerio-da-saude/>>. Acesso em 18 de março de 2024.

⁵ Mulheres e crianças são maioria dos mortos palestinos, dizem autoridades. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/mundo/mulheres-e-criancas-sao-maioria-dos-mortos-palestinos-dizem-autoridades-1.3253153>>. Acesso em 18 de março de 2024.



e pela aplicação da necropolítica. Desde a fundação do Estado de Israel em 1948, os palestinos enfrentam uma série de abusos, incluindo a limpeza étnica e a ocupação colonial, que resultaram no deslocamento de centenas de milhares de pessoas e na perda de suas terras e propriedades. A interseção entre a necropolítica, que define quem vive e quem perece, e o conflito na Palestina mostra como o exercício de poder sobre os corpos palestinos está profundamente enraizado na ocupação e na dominação territorial.

A necropolítica se manifesta na militarização do espaço palestino, na imposição de restrições de movimento, nos ataques militares e nas políticas de punição coletiva adotadas por Israel. Essas práticas não apenas desumanizam os palestinos, mas também os tratam como descartáveis ou sacrificáveis, perpetuando um estado de exceção onde as leis e normas são suspensas em nome da segurança nacional.

No entanto, a resistência palestina mostra que a luta pela sobrevivência e dignidade continua. Seja por meio de protestos pacíficos, resistência cultural ou solidariedade internacional, os palestinos desafiam a lógica da necropolítica e reivindicam sua humanidade. A obra de Ghassan Kanafani exemplifica essa resistência, dando voz e visibilidade a um povo que sofre com a negação de seus direitos fundamentais.

A análise crítica do conflito na Palestina destaca a urgência de respeitar os direitos humanos, responsabilizar os perpetradores de violações e promover uma cultura de dignidade e justiça para todas as pessoas envolvidas. No entanto, como se dá o papel da comunidade internacional na resolução do conflito na Palestina, considerando as violações de direitos humanos descritas? Pois, a busca por uma solução justa e duradoura para o conflito requer um compromisso com a igualdade, a liberdade e o respeito mútuo entre todas as partes envolvidas.

REFERÊNCIAS

FANON, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

HERZL, Theodor. *The complete diaries of Theodor Herzl*, v. 1, p. 88. 1895.

KANAFANI, Ghassan. *Homens ao sol*. Rio de Janeiro: Tabla, 2023.



LEHMAI — *Laboratório de Estudos sobre a História do Mundo Árabe Islâmico. O que é Nakba?* Disponível em: <<https://sites.unipampa.edu.br/lehmai/o-que-e-nakba/>>. Acesso em: 10 de março de 2024.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MPF. *Tratados em Direitos Humanos: Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos*. Vol. 1. Coleção MPF Internacional, 2015.

MPF. *Tratados em Direitos Humanos: Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos*. Vol. 2. Coleção MPF Internacional, 2015.

ONU, Organização das Nações Unidas. *Situation in occupied Palestine and Israel: History*. Disponível em: <<https://www.un.org/en/situation-in-occupied-palestine-and-israel/history>>. Acesso em 16 de março de 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. *Origins and Evolution of the Palestine Problem: Part I (1917-1947)*. United Nations, [s.d.]. Disponível em: <https://www.un.org/unispal/history2/origins-and-evolution-of-the-palestine-problem/part-i-1917-1947/#Origins_and_Evolution_of_the_Palestine_Problem_1917-1947_Part_I>. Acesso em 16 de março de 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. *The question of Palestine*. United Nations, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-177943/>>. Acesso em 16 de março de 2024.

PAPPÉ, Ilan. *A limpeza étnica da Palestina*. Lisboa: KKYM + P.OR.K, 2021.

PETROVIC, D. *Ethnic cleansing. An attempt at methodology*. European Journal of International Law, v. 5, n. 3, p. 342-360. 1994.

SAID, Edward W. *A questão da Palestina*. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.

S. PAULO, Folha. *Israel invade novamente maior hospital de Gaza em operação com mortos*. Folha de S. Paulo. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/03/israel-invade-novamente-maior-hospital-de-gaza-em-operacao-com-mortos.shtml>>. Acesso em 20 de março de 2024.

TRAUMANN, Andrew Patrick. *A terra prometida em uma bandeja colonial*. Topoi - Revista de História, vol. 21, no. 41, 2021, pp. 335-358. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/topoi/a/Lh6kVfcFGKTJFGtXr6KGkvb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 10 de março de 2024.



ZAHREDDINE, Danny. *Os cem anos do fim do Império Otomano*. Disponível em: <<https://revista.pucminas.br/revista/materia/os-cem-anos-do-fim-do-imperio-otomano/#:~:text=O%20fim%20do%20Imp%C3%A9rio%20otomano,criadas%20pelo%20tratado%20de%20S%C3%A8vres>>. Acesso em 07 de março 2024.

Submissão: 21.março.24

Aprovação: 25.abril.24

